



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

**EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 1.061, de 2021)**

Acrescente-se o seguinte artigo 13-A à Medida Provisória nº 1.061, de 2021:

“Art. 13-A. É vedado o uso dos recursos referidos no art. 212-A, inciso V, da Constituição Federal, para custeio do Auxílio Criança Cidadã.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir que o Auxílio Criança Cidadã não seja custeado com os recursos devidos aos estados, DF e municípios em decorrência da complementação financeira da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Considerada uma das contribuições mais relevantes e de maior impacto social do Parlamento brasileiro, a Emenda Constitucional nº 108, de 2020 promoveu a ampliação do alcance do Fundeb e garantiu a sua permanência. Dentre outras medidas, a alteração constitucional aumentou a participação da União no financiamento da educação básica, de forma escalonada, variando de 10% até 23%, até o limite de 6 anos.

Para o ano de 2021, a estimativa da receita total do Fundeb é de R\$ 176,3 bilhões. Deste montante, R\$ 16 bilhões correspondem à complementação da União. Para sanar eventuais desigualdades regionais, parte deste montante é destinado ao ensino público dos estados que possuem os menores índices de investimento educacional *per capita* do país.



SF/21183.14595-26



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

Na hipótese de o referido auxílio ser custeado com recursos da participação federal ao Fundeb, esses entes federativos poderão sofrer enorme prejuízo, com perda significativa de suas receitas. Além disso, o orçamento destinado à manutenção e ao desenvolvimento dos sistemas públicos de educação, poderá ser comprometido.

Diante do exposto, propomos esta emenda aditiva com o intuito de evitar o surgimento de qualquer interpretação legislativa que seja prejudicial às redes públicas de ensino dos estados e municípios que mais se encontram em situação de desigualdade.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2021.

SENADOR JORGE KAJURU
(PODEMOS/GO)



SF/21183.14595-26